PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

LEI Nº 20.524, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

INSTITUI "A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE DROGAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém, aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art.1° Fica instituída a "A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE DROGAS", com programação a ser desenvolvida no período de 20 a 26 de junho de cada ano.

Art. 2° Durante o evento que trata do artigo anterior serão realizados, estimulados e apoiados todos e quaisquer tipos de atividades educativas, nos campos culturais, que permitam esclarecer a sociedade sobre os danos causados pelo uso de narcóticos, sobre os riscos de sua expansão, bem como sobre os anseios para a sua prevenção e repressão, integrando Município e sociedade nesse processo.

§ 1° Nessas atividades incluir-se-ão palestras nas escolas, associações comunitárias, repartições públicas e em lugares públicos.

§ 2° A organização e a programação da Semana caberá aos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo e ao Ministério Público, querendo esses, os quais formarão uma Comissão para esse fim, integrada de servidores indicados por quem os represente.

§ 3° A Comissão de que trata o parágrafo anterior será composta de 8 (oito) membros indicados pelos participantes até 30 (trinta) dias antes do início do evento e nomeados pelo Governo do Município.

§ 4° Da programação constará, obrigatoriamente, uma Sessão Especial na Câmara de Vereadores, para a qual serão convidados o Ministério Público e os demais poderes e entidades da Sociedade Civil, inclusive necessariamente, as representativas dos trabalhadores e dos estudantes.

Art. 3° Empresas privadas poderão participar da programação como patrocinadoras.

Parágrafo único. Fica à competência da Comissão de Organização o contato com empresas municipais para que participem da Semana e usarem de peças publicitárias de seus produtos durante os eventos.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 13 de dezembro de 2018.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA